



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
01ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA/RJ- 01VF-VR**

Período de Correição: 08 a 12 de julho de 2019

**Juiz Federal:** Rafael de Souza Pereira Pinto

**Juíza Federal Substituta:** Luísa Santiago Firmo

## 1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal de Volta Redonda – RJ (01VF-VR), de 08 a 12/07/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações dadas pela Portaria TRF2-PTC-2019/00277, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05917), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Luiz Eduardo Camargo O. Hernandez foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

01ª Vara Federal de de Volta Redonda (01VF-VR)

**Data de instalação:** 17/05/1996.

**Juiz Federal Titular:** Rafael de Souza Pereira Pinto, desde 07/01/2015.

**Juíza Federal Substituta:** Luísa Santiago Firmo, desde 16/04/2018.

**Diretor de Secretaria:** Marcelo Xavier Costa.

**Competência:** Cível (entrega de certificado de naturalização, imóveis, improbidade administrativa, residual, servidores públicos civis, tributária, tutela de saúde, previdenciária e execução fiscal).

*Fonte: questionário pré-correição.*

## 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	5	0	1	10	14
Atualmente	4	8	1	0	13	12

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro com 1 (um) estagiário de nível superior no período da correição.

*Fonte: questionário pré-correição.*

#### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

##### 4.1 Cumprimento:

###### 2018

Meta 1: 82,05%

Meta 2: 95,60%

Meta 3: 125,00%

Meta 4: 95,64%

Meta 5: 96,76%

Meta 6: 31,25%

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

###### 2019 (até a data da verificação)

Meta 1: 86,63%

Meta 2: 90,99%

Meta 3: 19,09%

Meta 4: 0,00%

Meta 5: 30,56%

Meta 6: 44,64%

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

*Fonte: Portal de Estatísticas, Metas CNJ 2018 e 2019, em 27/06/2019.*

##### 4.2 Análise específica:

###### META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

**2019:** até a data de verificação a unidade cumpriu 86,63% da Meta 1/2019, contando com 419 processos distribuídos e 363 processos julgados.

*Fonte: portal de estatísticas, em 27/06/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 82,05% da Meta 1/2018, sendo 520 processos distribuídos e 425 processos julgados.

*Fonte: portal de estatísticas, em 27/06/2019.*

###### META 2 – Julgar processos mais antigos

###### Identificar e julgar até 31/12/2019:

**Na Justiça Federal: no 1º e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.**

**2019:** até a data de verificação a unidade cumpriu 90,99% da Meta 2/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 27/06/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 95,60% da Meta 2/2018<sup>1</sup>. De 1.159 processos foram julgados 1.108, restando um passivo de 51 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

<sup>1</sup> META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em

- 00010373020134025104 (Apolo) – Trata-se de ação previdenciária ajuizada em 02/07/2013 e distribuída para 2ª Vara Federal de Volta Redonda. O julgamento foi convertido em diligência em 05/08/2014 para a apresentação de documentos. O feito foi suspenso por 180 dias em 20/07/2015. Declinada a competência para a 1ª Vara Federal de Volta Redonda em 05/07/2016. Nova conversão em diligência em 03/06/2019 para apresentação de documentos. Concluso para decisão em 27/06/2019.

- 00036265820144025104 (Apolo – processo físico) – Trata-se de ação previdenciária autuada em 17/12/2014 e distribuída para o 01º JEF de Volta Redonda. Em 30/01/2015 foi determinado o encaminhamento dos autos a uma das Varas Federais Volta Redonda pois a autora não endereçou a ação para o JEF e porque o valor da causa ultrapassava os 60 salários mínimos. Decisão de 03/02/2015 indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela e determinou a citação. O agravo de instrumento interposto foi provido, em 10/12/2015, para determinar que o juízo expedisse ofícios a fim de viabilizar a obtenção de endereço da segunda agravada. Deferido o pedido de citação por edital, em 26/11/2018. Processo migrado para o e-Proc em 06/02/2019. Determinada a manifestação da parte autora em 13/06/2019.

- 00016415420144025104 (e-Proc) – Trata-se de embargos à execução fiscal ajuizado em 04/06/2014. Em 03/07/2014 os embargos foram recebidos sem a atribuição de efeito suspensivo. Em 01/08/2014 foi suspenso o andamento do feito até julgamento do agravo de instrumento interposto pela embargante. O agravo de instrumento foi desprovido em 26/06/2018. Em 04/06/2019 foi determinada a manifestação da embargante sobre a impugnação e documentos que a acompanham.

- 00022859420144025104 (Apolo) – Trata-se de ação ordinária ajuizada em 11/09/2014 em face do IBAMA. Em 22/10/2014 foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a citação. Em 13/10/2015 foi determinada a inclusão do ICMBio no polo passivo da demanda. Laudos periciais juntados em 30/06/2016 e 18/02/2019. Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/03/2019. Processo concluso para despacho/decisão em 03/07/2019.

- 01401506220144025104 (e-Proc) – Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pelo DNIT em 29/07/2014. O feito foi suspenso por 45 dias, em 18/09/2014, e até o julgamento da ação civil pública nº 0056338-88.2015.4.02.5104, em 03/09/2015. Em 12/11/2015 foi deferida a antecipação da tutela recursal no agravo de instrumento interposto pelo DNIT contra decisão de suspensão. Em razão da informação sobre as tratativas de acordo, o feito foi suspenso por 90 dias, em 08/03/2017, e por 180 dias, em 17/10/2017. Último movimento foi a migração para o sistema e-Proc, em 21/03/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 27/06/2019.*

**META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2019:** até a data da verificação a unidade atingiu 19,09% da Meta 3/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 02/07/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 125% da Meta 3/2018.

*Fonte: portal de estatísticas, em 02/07/2019.*

**META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de**

---

2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

**improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.**

**2019:** até a data da verificação a unidade cumpriu 0% da Meta 4/2019, de 03 processos não julgou nenhum.

*Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 95,24% % da Meta 4/2018, contando com 2 processos julgados e 1 passivo, a seguir analisado:

- 00028800620084025104 (Apolo) – Trata-se ação civil pública ajuizada pelo MPF em 25/09/2008 por ato de improbidade administrativa. Decisões de 10/10/2008 e 10/11/2008 deferiram parcialmente a liminar para decretar a indisponibilidade de bens dos réus, o segredo de justiça e o afastamento dos réus dos cargos públicos. A inicial foi recebida em 19/06/2009. Decisão de 18/12/2009 deferiu parcialmente o desbloqueio de valores de um dos réus. Segredo de justiça revogado em 09/12/2010. Decisão negando provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decretação de indisponibilidade de bens, em 06/12/2011. Deferido o pedido de desbloqueio de valores de um dos réus, em 17/05/2012. Em 17/12/2012 foi deferida a oitiva de testemunhas de um dos réus e indeferidos os demais pedidos de provas. O agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a oitiva de testemunhas foi convertido em agravo retido, em 10/05/2013. Audiências de instrução e julgamento realizadas em 20/06/2013, 18/07/2013, 19/09/2013 e 28/11/2013. O agravo de instrumento nº 010461121.2014.4.02.0000 foi provido, em 05/05/2015, para determinar o retorno do agravante às suas atividades funcionais. Conversão do julgamento em diligência em 08/07/2015 para cumprimento da decisão agravada e expedição de ofício à CEF. Homologada a habilitação em razão do óbito de um dos réus, em 16/05/2017. O julgamento foi convertido em diligência, em 08/08/2018, mantendo o decidido quanto ao indeferimento do levantamento da restrição de veículo. O processo foi concluso para sentença em 11/09/2018.

*Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.*

**META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2019:** até a data da verificação a unidade cumpriu 30,56% da Meta 5/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 02/07/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 96,76% da Meta 5/2018.

*Fonte: portal de estatísticas, em 02/07/2019.*

**META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.**

**2019:** até a data da verificação a unidade cumpriu 44,64% da Meta 6/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 02/07/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 31,25% da Meta 6/2018, sendo julgados 2 processos e restando 6 pendentes de julgamento, dentre os quais os seguintes foram analisados:

- 00015469220124025104 (Apolo) – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 18/07/2012 requerendo a condenação da União, Estado do Rio de Janeiro e Município de Volta Redonda a elaborarem projeto de esgotamento sanitário e a construírem estações de tratamento e rede coletora de esgoto sanitário. Decisão de 06/06/2013 extinguiu o feito em relação à União e ao Estado do Rio de Janeiro. Sentença proferida em 13/03/2019 julgando parcialmente procedente o pedido. O Município de Volta Redonda apresentou apelação.

- 00014905920124025104 (Apolo) – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 10/07/2012 objetivando que a União regularize, mediante doação, a área atualmente ocupada pelo IFRJ, Campus Nilo Peçanha - Pinheiral. Decisão de 30/07/2012 indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Processo concluso para sentença em 05/09/2016.

- 00015451020124025104 (e-Proc) – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 19/07/2012, requerendo a condenação das rés a requererem, junto ao INEA, a demarcação da faixa marginal de proteção do Rio Bananal, requererem licença ambiental de recuperação junto ao INEA, promoverem a remoção de todas as construções e aterros inseridos na área de preservação permanente do rio, fornecerem residências às famílias eventualmente ocupantes de imóveis inseridas na área de preservação permanente, elaborarem plano de recuperação da área degradada, construirão estação de tratamento de esgoto e realizarem medida compensatória. Decisão de 29/08/2012 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Em 02/06/2015 foi indeferido o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo MPF. Realizadas audiências em 23/11/2017, 06/12/2018 e 11/04/2019. Em 04/07/2019 foi determinada a intimação pessoal do INEA para cumprimento de decisão.

- 00017821020134025104 (Apolo) – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo ICMBio em 28/10/2013, requerendo a condenação da ré a realizar inventário florestal e a reparar o ambiente degradado. A tutela de urgência foi indeferida em 19/11/2013. Processo concluso para sentença em 07/11/2017.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/07/2019.*

#### **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

*Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.*

#### **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)**

**Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

*Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.*

---

*Sugestão: - Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;*

*- Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019.*

---

### **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e

processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

### MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 23 processos

e-Proc: 06 processos

- 00034554320104025104 (apolo) – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 10/12/2010 em face da Companhia Siderúrgica Nacional. Decisão de 14/06/2011 determinou a inclusão do INEA e do Estado do Rio de Janeiro no polo ativo e deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Deferida a produção de prova pericial em 18/12/2013. Desistência da prova pericial em 14/10/2015. Processo concluso para sentença em 07/12/2016.

- 00015451020124025104 (Eproc) – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 19/07/2012 objetivando a condenação das rés a requererem, junto ao INEA, a demarcação da faixa marginal de proteção do Rio Bananal, requererem licença ambiental de recuperação junto ao INEA, promoverem a remoção de todas as construções e aterros inseridos na área de preservação permanente do rio, fornecerem residências às famílias eventualmente ocupantes de imóveis inseridas na área de preservação permanente, elaborarem plano de recuperação da área degradada, construirão estação de tratamento de esgoto e realizarem medida compensatória. Decisão de 29/08/2012 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Em 02/06/2015 foi indeferido o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo MPF. Realizadas audiências em 23/11/2017, 06/12/2018 e 11/04/2019. Em 04/07/2019 foi determinada a intimação pessoal do INEA para cumprimento de decisão.

- 00027036620134025104 - Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 09/01/2014, objetivando ressarcimento ao erário dos danos causados pelo esquema conhecido como “máfia dos Sanguessugas”. Decisão de 27/01/2014 deferiu a liminar requerida. O julgamento foi convertido em diligência, em 11/07/2016, para regularização da representação processual. O Juízo da 2ª Vara Criminal determinou a redistribuição do feito, em 16/08/2016, diante da sua especialização em matéria criminal. Em 06/10/2016 foi determinada a suspensão do feito até julgamento do RE 852.475-SP.

- 01596322520164025104 - Trata-se de ação civil pública ajuizada pela União em 07/11/2016, objetivando ressarcimento por dano ambiental. Decisão de 11/12/2019 deferiu a liminar e decretou o segredo de justiça até a operacionalização das medidas deferidas. O processo foi concluso para sentença em 23/05/2019.

- 50048370520184025104 - Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 13/12/2018, objetivando a condenação dos réus em obrigação de fazer decorrente de dano ambiental e a indenizar o dano causado. Decisão de 13/12/2018 deferiu a inversão do ônus da prova e determinou a citação. Em 09/05/2019 foi deferido o pedido de devolução de prazo para apresentação de contestação. Último movimento foi a certificação do decurso de prazo, em 26/06/2019.

50029816920194025104 – Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo COREN/RJ em 16/05/2019 objetivando que o Município de Rio Claro mantenha enfermeiros durante as 24 horas de funcionamento do Centro Geriátrico Leonel Chaves, adote medidas para sanar o déficit de enfermeiros, implemente o SAE, nomeie enfermeiro responsável técnico e regularize a área física e dos materiais permanentes. Em 16/05/2019 foi determinada a intimação do Município para pronunciamento. Processo concluso em 01/07/2019 para despacho/decisão.

- **Ação Civil Pública/ Improbidade Administrativa**

Apolo: 19 processos  
e-Proc: 04 processos

- 00029739520104025104 – Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada em 06/10/2010 pelo MPF. A sentença proferida em 17/12/2012, integrada em 07/06/2013, julgou parcialmente procedente o pedido. Em 11/11/2013 a sentença foi anulada pelo TRF2. Com o retorno dos autos ao juízo, foi deferida a produção de provas, em 07/04/2014. Em 19/05/2017 foi determinada a suspensão do feito até o julgamento do RE 852.475/SP.

- 00014074320124025104 – Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada pelo MPF em 28/06/2012. O julgamento foi convertido em diligência em 02/02/2016 para esclarecimentos do perito. O Juízo da 2ªVF/VR determinou a redistribuição do feito, em 16/08/2016, diante da sua especialização em matéria criminal. Determinada a suspensão do feito até julgamento do RE 852.475-SP, em 13/09/2016. Reativação do andamento do feito em 07/02/2019. O feito foi concluso para sentença em 13/05/2019.

- 00006735820134025104 – Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF em 06/06/2013. Foi proferida sentença, em 05/08/2014, julgando parcialmente procedente o pedido. O TRF2 deu parcial provimento ao recurso de apelação. Com o retorno dos autos, o juízo da 2ªVF/VR determinou a redistribuição do feito, em 05/12/2017, diante da sua especialização em matéria criminal. Registro feito no cadastro nacional de condenações por ato de improbidade administrativa, em 10/04/2018. Processo concluso para decisão em 08/07/2019.

- 00537905620164025104 – Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF em 25/04/2016. O pedido liminar foi indeferido em 04/07/2016. Audiência de instrução realizada em 17/08/2017. O processo foi concluso para sentença em 03/08/2018.

- 50019487820184025104 – Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 07/08/2018. Decisão de 20/02/2019 deferiu a liminar requerida e decretou o segredo de justiça. Decisão de 30/05/2019 determinando que se aguarde a apresentação das defesas prévias. Último movimento foi a juntada de mandado, em 08/07/2019.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 09 processos  
e-Proc: 02 processos

- 00018956620104025104 – Trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 21/06/2010, objetivando o não recolhimento da contribuição incidente sobre RAT – risco ambientais do trabalho no que concerne ao FAP – Fator Acidentário de Prevenção. A sentença proferida em 10/10/2011 julgou improcedentes os pedidos. O feito foi remetido ao TRF2 em 16/12/2011 para julgamento de recurso. Em 24/11/2015 foi negado provimento ao recurso. Interposto Recurso Extraordinário, foi determinada a suspensão do feito, em 25/10/2017, até o julgamento do RE 677.725/RS.

- 00014256420124025104 – Trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 28/06/2012, objetivando o não recolhimento de contribuição social patronal sobre o décimo-terceiro salário, vale-transporte em dinheiro e verbas indenizatórias. Sentença proferida em 13/06/2013 e integrada em 11/11/2013 julgando parcialmente procedente o pedido. Processo encaminhado ao TRF2 em 14/01/2014 para julgamento de recurso.



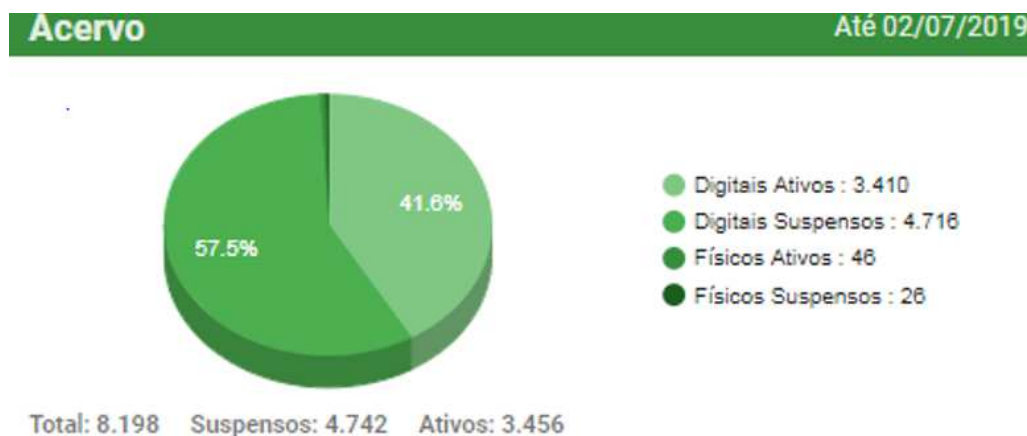
- 00257950520154025104 – Trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 18/03/2015, objetivando o não recolhimento do ICMS e ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins. A sentença proferida em 16/12/2015 e integrada em 11/02/2016 julgou procedente o pedido. Processo encaminhado ao TRF2 em 22/09/2016 para julgamento de recurso.

- 50018834920194025104 – Trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado em 01/04/2019, objetivando a compensação dos valores pagos a maior a título de PIS e Cofins durante a vigência do Decreto nº 8.426/15. Determinada a comprovação da existência de associados localizados na subseção judiciária e no domicílio tributário abrangidos pela jurisdição fiscal da autoridade impetrada, em 09/05/2019. Determinada a manifestação da Fazenda Nacional em 11/07/2019.

- 50016557420194025104 - Trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado em 27/03/2019, objetivando a declaração de inaplicabilidade aos seus filiados do art. 29 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 15/2009 e o direito de celebrar o parcelamento simplificado previsto no art. 10 e 14-C da Lei n. 10.522/2002, independentemente do valor a ser parcelado ou do saldo devedor junto à Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria da Fazenda Nacional. Determinação de emenda à inicial em 28/03/2019. Processo concluso para despacho/decisão em 11/07/2019.

*Sugestão: - Dar andamento/julgar as ações analisadas no item 5 do presente relatório.*

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



*Fonte: Painel de indicadores, 03/07/2019 às 15h51min.*

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2017	2018	Correição / 2019
<b>Ativos</b>	2.564	3.079	3.456
<b>Suspensos</b>	5.145	4.915	4.742
<b>Total</b>	7.709	7.994	8.198

*Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 02/07/2019.*

**7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)****7.1** Total de processos suspensos: 6.988**7.2** Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Motivo da Suspensão	Sistema Apolo	Sistema Eproc	Total
Aguarda decisão de instância superior	280	72	352
Arquivamento sem baixa – ART. 921,§ 2º, da NCPC	39	-	39
Art. 40 da LEF	2.444	-	2.444
CUMPRIMENTO PRECATÓRIA/RPV	96	-	96
Embargos à execução	141	60	201
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC, 313, IV c/c 976)	02	-	02
Não localização do devedor/bem – art. 921, III e § 1º do CNPC	65	59	124
Outras suspensões – Processos de conhecimento	03	-	03
Outras suspensões – Processos de Execução	93	-	93
OUTROS – FASE CONHECIMENTO	23	-	23
OUTROS – FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	411	-	411
PARCELAMENTO	825	422	1.247
Processo suspenso por recurso especial repetitivo	02	-	02
Processo suspenso por recurso extraordinário co repercussão geral	12	-	12
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	01	-	01
Repercussão Geral – art. 1.035, § 5º do NCPC	30	-	30
Suspensão – aguardando julgamento do recurso	01	-	01
BAIXO VALOR (até R# 10mil) – art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	160	-	160
Suspensão – art. 40 – Lei 6830	21	1.477	1.498
Aguarda pagamento	-	04	04
Arquiv em Secret.	-	22	22
Confl. Competência	-	01	01
Déb. Inf. limite	-	44	44
P Decisão Judicial	-	178	178
<b>TOTAL</b>	<b>4.649</b>	<b>2.339</b>	<b>6.988</b>

Fonte: Portal de Estatísticas, em 03/07/2019.

**7.3** Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0188804-75.2017.4.02.5104	Aguarda decisão de instância superior	02/07/19	Processo suspenso aguardando decisão do STJ (Tema 999).	Não.

0003016-66.2009.4.025104	Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	14/10/09	Processo suspenso aguardando o cumprimento da determinação contida na execução fiscal nº 0000745-94.2003.4.02.5104.	Não se aplica
0003192-21.2004.4.02.5104	Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	18/02/10	Processo suspenso aguardando julgamento do Recurso Especial interposto.	Não se aplica
0001992-08.2006.4.02.5104	Processo suspenso por embargos à execução	25/08/10	Processo suspenso aguardando julgamento dos Embargos à Execução nº 0002499-27.2010.4.02.5104.	Não se aplica
0000939-84.2009.4.02.5104	Outros - fase de conhecimento	11/03/10	Processo suspenso por 30 dias, aguardando o trânsito em julgado da decisão proferida na ação anulatória 20045104000015-4.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo em 03/07/2019.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0075840-76.2016.4.02.5104	Aguarda decisão de instância superior	29/04/19	Processo suspenso aguardando decisão final no agravo de instrumento nº 0010819-71.2018.4.02.0000 interposto pelo MPF.	Não se aplica
5000707-69.2018.4.02.5104	Aguarda julgamento de embargos à execução	14/03/19	Processo suspenso aguardando o julgamento dos Embargos à Execução nº 5001044-58.2018.4.02.5104/RJ.	Não se aplica
0157332-36.2015.4.02.5101	Devedor ou bens não localizados	04/04/18	Processo suspenso por 1 ano (art. 921, III, §1º, do CPC), uma vez que não foram encontrados bens penhoráveis do devedor.	Não se aplica
0017776-05.2018.4.02.5104	Suspensão Lei 6.830/80	21/03/19	Em 12/09/2018 foi determinada a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC, caso nada fosse requerido pelas partes. Em 12/11/2018 foi determinado o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e, caso o valor bloqueado fosse insuficiente aos custos inerentes ao processo, restrição de veículos pelo RENAJUD. Não houve nova determinação de suspensão do feito.	Não se aplica
0163096-23.2017.4.02.5104	Suspensão Lei 6.830/80	10/04/18	Processo suspenso na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc em 03/07/2019.

*Sugestão: - Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nº. 00009398420094025104, 0157332-36.2015.4.02.5101 e 0017776-05.2018.4.02.5104.*

*- Vincular o paradigma no sistema processual relativamente ao processo suspenso nº 0188804-75.2017.4.02.5104.*

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

### 8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 8.025 decisões / despachos e 1.161 sentenças. Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 3.815 decisões / despachos e 592 sentenças.

e-Proc

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS	Total
Produtividade	2018	1ª Vara Federal de Volta Redonda	770	35	805
	2019	1ª Vara Federal de Volta Redonda	1564	209	1773
	Total		2334	244	2578

Apolo

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS	Total
Produtividade	2018	01ª Vara Federal de Volta Redonda	7255	1126	8381
	2019	01ª Vara Federal de Volta Redonda	2251	383	2634
	Total		9506	1509	11015

Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/07/2019, referentes a 25/06/2019.

### 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

## APOLO

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	60
B1	Homologatória de acordo	12
B2	Repetitiva (padronizada)	777
C	Sem resolução do mérito	229
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	46

Fonte: Sistema Apolo, acesso em 03/07/2019.

## E-PROC:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	01
B	Repetitivas e homologatórias	06
C	Sem resolução do mérito	28
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	03
Conciliação		00

Fonte: Sistema e-Proc, acesso em 03/07/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência em relação aos Tipos A, B2 e C do Apolo e B e C do Eproc:

## APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0164308- 31.2014.4.02.5154	0200364- 14.2017.4.02.5104	0002610- 40.2012.4.02.5104	0099474- 67.2017.4.02.5104
0014391- 83.2017.4.02.5104	0178942- 17.2016.4.02.5104	0002123- 02.2014.4.02.5104	0161322- 89.2016.4.02.5104

- Processo n. 0000329-14.2012.4.02.5104 – no cabeçalho da sentença consta a classificação B2, ao passo em que no sistema Apolo consta a classificação B1.

Fonte: sistema Apolo, em 03/07/2019.

## EPROC

TIPO B	TIPO C
5001395- 31.2018.4.02.5104	5000798- 62.2018.4.02.5104
5002375- 75.2018.4.02.5104	5002247- 55.2018.4.02.5104
5002557-	5000915-

Fonte: sistema e-Proc, em 03/07/2019.

### 8.3 Audiências

#### 8.3.1 Total de audiências realizadas: 17 audiências.

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 1 a 3 meses. A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que compromettesse o conteúdo registrado.

Fonte: questionário pré-correição.

#### 8.3.2 Verificado o andamento dos processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

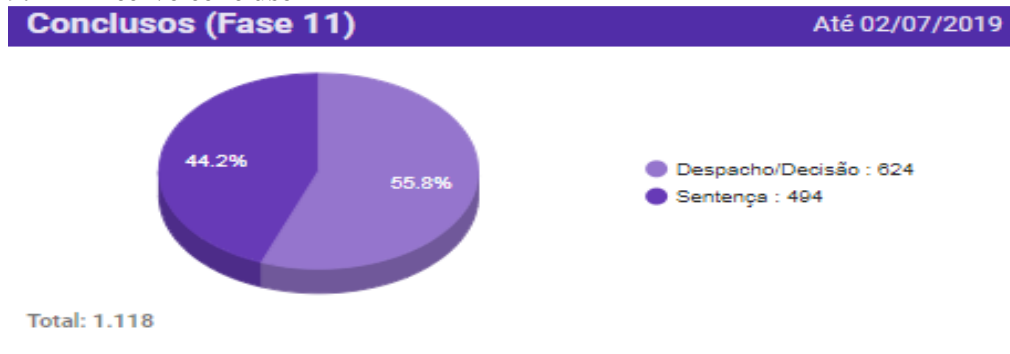
0112242-25.2017.4.02.5104 – Em 22/09/2018 a audiência foi redesignada a pedido da patrona da primeira ré. Em 24/10/2018 a audiência foi redesignada em razão da solicitação de oitiva da testemunha por videoconferência.	5000565-65.2018.4.02.5104 – audiência cancelada diante do requerimento do INSS de inclusão de terceiro no pólo passivo da demanda.
0002612-83.2014.4.02.5154 - audiência redesignada a pedido do INSS.	0051766-31.2018.4.02.5154 – audiência cancelada porque as testemunhas arroladas pela União residem/são lotadas no Rio de Janeiro. Designada nova oitiva das testemunhas por videoconferência.

Fonte: Mapas de audiência do sistemas Apolo, em 08/07/2019 e e-Proc, em 03/07/2019.

Sugestão: - Retificar no sistema processual a classificação da sentença proferida no processo nº 0000329-14.2012.4.02.5104, em virtude da divergência apontada no item 8.2.

## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTOS DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

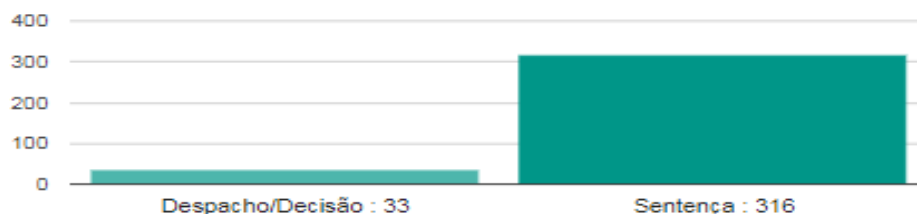
### 9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/07/2019.

## 9.2 Conclusão vencida

### Conclusão Vencida Até 02/07/2019



Total: 349

Fonte: Painel de Indicadores, em 03/07/2019.

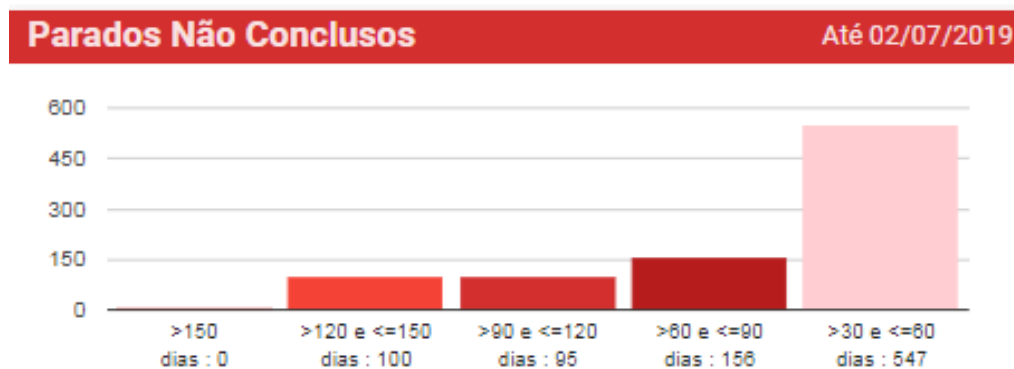
### 9.2.1 Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias ou 120 dias para execuções fiscais (art. 57, I, “a” e “b”, CNCR) (verificação por amostragem)

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias conclus o
5004052-43.2018.4.02.5104	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título extrajudicial.	09/11/2018	203
0054145-95.2018.4.02.5104	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Questiona os valores da execução ajuizada pela CEF.	14/11/2018	198
0136465-76.2016.4.02.5104	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA	Execução individual de sentença em ação coletiva.	30/11/2018	182

### 9.2.2 Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (120 dias para os Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR) (verificação por amostragem devido ao elevado quantitativo)

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias conclus o
0024152-12.2015.4.02.5104	ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA	Ação de declaração de inexistência de relação jurídica tributária	02/07/2015	1.333
0119956-07.2015.4.02.5104	MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/ TRIBUTÁRIO	Pedido de inclusão de processos administrativos no REFIS	01/03/2016	1.122
0500269-42.2016.4.02.5104	MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/ TRIBUTÁRIO	Declaração de inexistência de relação jurídica tributária	23/08/2016	947

### 9.3 Parados não conclusos



Total: 1.650 (**<=30 dias: 752**)

#### 9.3.1 Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
5048474-15.2018.4.02.5101	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cobrança de anuidade – OAB/RJ	03/04/2019	90
0078064-16.2018.4.02.5104	EMBARGOS DE TERCEIRO	Objetiva-se que o bem partilhado em separação consensual seja excluído da construção.	03/04/2019	90
0002820-67.2007.4.02.5104	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cobrança de empréstimo feito junto à FHE.	03/04/2019	90

#### 9.3.2 Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR) (verificação obrigatória)

Não há processos nesta situação.

*Sugestões:* - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados no item 9.2;  
- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.

### 10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)



Total de processos em segredo de justiça<sup>2</sup>: 48 processos, sendo 38 no Sistema Processual Apolo e 10 no sistema e-Proc.

Fonte: sistema Apolo, em 03/07/2019 e sistema e-Proc, em 03/07/2019.

TRF2  
Fls 77

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

#### APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
00361483719974025104	Sim	-	-	Segredo de justiça determinado em 25/01/2008 (fl. 118). Com a migração do processo para o sistema EPROC, não foram observadas peças marcadas com sigilo.
00016734520034025104	Sim	-	-	Segredo de justiça determinado em 17/05/2004 (fl. 69). Com a migração do processo para o sistema EPROC, não foram observadas peças marcadas com sigilo.
00363519619974025104	Sim	-	-	Segredo de justiça determinado em 27/07/2004 (fl. 174). Com a migração do processo para o sistema EPROC, não foram observadas peças marcadas com sigilo.

#### EPROC

Processo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5001234-21.2018.4.02.5104	sim	-	-	-	-	Segredo de justiça decretado em 20/02/2019 (evento 3). Há peças marcadas com sigilo nível 1.
5001948-78.2018.4.02.5104	sim	-	-	-	-	Segredo de justiça decretado em 20/02/2019 (evento 3). Há peças marcadas com sigilo nível 1.
5004365-04.2018.4.02.5104	sim	-	-	-	-	Não foi observada a decisão decretando o segredo de justiça e não há peças marcadas com sigilo.

*Sugestões: - Regularizar a marcação das peças com segredo de justiça nos processos 00361483719974025104, 00016734520034025104 e 00363519619974025104, bem como verificar a necessidade de manter o segredo de justiça no processo nº 5004365-04.2018.4.02.5104.*

<sup>2</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

## 11. RPVs E PRECATÓRIOS

### EPROC

A unidade correccionada cadastrou 102 precatórios e 153 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/05/2018 a 30/04/2019).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
00106128620184025104	Precatório	26/03/2019	68.942,88 Evento 18	Evento 09	Sim.
00021719720104025104	RPV	03/12/2018	31.873,89 Evento 126	Evento 106	Sim.
01055337120174025104	RPV	26/11/2018	57.240,00 Evento 55	Evento 50	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc, em 03/07/2019.

### APOLO

A unidade correccionada cadastrou 1 precatório e 39 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/07/2018 a 30/06/2019).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
00830562520154025104	PRECATÓRIO	14/06//2019	309.090,40	Decisão em 13/12/2018	Sim.
00000408120124025104	PRECATÓRIO E RPV	28/05/2019	161.587,84 e 4.023,01	Decisão em 02/04/2019	Sim.
00565992019964025104	RPV	09/05/2019	1.965,52	Decisão em 10/04/2019	Sim.
00018557920134025104	RPV	11/04/2019	150,00	Decisão em 09/08//2018	sim.
00011653120054025104	PRECATÓRIO	27/05/2019	116.914,98	Decisão em 10/12/2018	Sim.

Fonte: Sistema Apolo, em 03/07/2019.

## 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

### 12.1 Forma de organização da unidade

O Juízo é dividido nos seguintes setores: (i) contencioso cível, responsável pelo processamento desde a petição inicial até o final da fase instrutória e na fase de

execução/cumprimento de sentença até a baixa do processo, incluindo a elaboração de minuta de sentença extintiva (tipo C); (ii) setor de ações coletivas e de improbidade, responsável por todo o processamento e expedição nessa classe de processo, exceto a elaboração de minutas de liminares, que são feitas pela oficial de gabinete; (iii) setor de execução fiscal, responsável pelo processamento desde a inicial até baixa do processo, inclusive a elaboração de minutas de sentença tipo C e decisão em exceção de pré-executividade; (iv) setor de apoio, que é responsável por todas as expedições da serventia, publicação, malote digital e AJG; (v) gabinete, responsável pela elaboração de minutas de sentenças e decisões de urgência e pelo apoio aos magistrados.

O Juízo planeja a atuação dos servidores de acordo com o gráfico do painel de indicadores da Corregedoria, identificando os gargalos do processamento com o intuito de minimizá-los.

A meta interna é a redução dos processos na fase de cumprimento de sentença, o que elevará o percentual de atendimento da Meta 5 do CNJ.

No tocante à implantação do e-Proc, foi informado que dois servidores receberam treinamento, passando os ensinamentos aos demais. O Diretor informou que são raros os cursos para servidores no interior e que deveriam ser disponibilizados mais cursos *online*, não só do e-Proc, mas de qualificação em geral.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

## 12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições iniciais

Em 15/07/2019, às 12:57h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 162 processos. Já no e-Proc, em 15/07/2019, às 12:50h, havia 22 processos, sendo o mais antigo de 21/03/2019.

Note-se que na última correição já havia sido recomendado ao juízo "Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para impedir o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária" (PA nº 0100296-08.2018.4.02.0000), como que a unidade informou que "Foi recomendado aos servidores que acessem o balcão de entrada e retirem os processos e expedientes de sua responsabilidade" (JFRJ-OFI-2018/02998).

*Fonte: Apolo - balcão de entrada: 15/07/2019, às 12:57h; e-Proc - balcão de entrada: 15/07/2019, às 12:50h.*

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara	DI. Uti. Distr.
0121935-74.2015.4.02.5113 - Local1301	MDC.1301.000721-7/2018	CENTRO - RUA JOAO, Remessa Interna		21/11/2018 13:38	JRJ/DIT			
0000629-29.2019.4.02.5104 - Local401	2019.3001.000641-1	REU JA CADASTRADO - PETIÇÃO		04/02/2019 16:47	JRJ/RKD			
0000987-87.2002.4.02.5104	EE (12001)	#INT-CONF-141#EF prazo às pa		08/04/2019 11:06	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 12307/2002 13:12	
000037-31.2014.4.02.5104	EXTEx (4002)	Baixa - Migração e-Proc		30/04/2019 11:00	APOL/DEPI		01ª Vara Federal de Volta 10609/2014 12:35	
0000091-77.2014.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		30/04/2019 11:12	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 12408/2016 14:02	
0077956-84.2018.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-130#Remessa eletrô		03/05/2019 09:42	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 12506/2016 12:31	
0057807-38.2018.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		06/05/2019 11:19	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 10305/2016 16:15	
0195909-06.2017.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		06/05/2019 11:19	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 1710/2017 16:50	
0028202-47.2018.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		10/05/2019 10:59	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 1503/2016 12:25	
2015.3000.262905-1	EE (12001)	Remessa Interna		10/05/2019 15:15	JRJ/VJS		01ª Vara Federal de Volta 1808/2016 16:50	
0000789-27.2004.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		10/05/2019 17:02	JRJ/VJS		01ª Vara Federal de Volta 10504/2016 14:32	
0051075-70.2018.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		16/05/2019 10:43	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 10308/2016 12:49	
0079991-17.2018.4.02.5104	EE (12001)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		17/05/2019 10:04	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 12903/2017 12:49	
0091370-86.2017.4.02.5104	EXTEx (4002)	Prazo CEF até 21.03 - Suspens		21/05/2019 00:01	JRJ/VLZ		01ª Vara Federal de Volta 12903/2017 12:49	
0195909-06.2017.4.02.5104 - Local401	2019.3000.163665-3	Novo Documento Cadastrado - f		27/05/2019 20:28	PETWEB			
0045985-86.2015.4.02.5104 - Local401	DEF.0401.000004-1/2019	CENTRO - RUA URUGUAI DEVOLVIDO COM RESULTADO		03/06/2019 17:35	JRJ/VPL			
0000690-92.2014.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		07/06/2019 16:42	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 2101/2014 14:21	
00003156-32.2014.4.02.5104 - Local401	2019.3000.175956-9	Novo Documento Cadastrado - f		07/06/2019 14:12	PETWEB			
00001730-14.2013.4.02.5104 - Local401	2019.3020.051272-5	Novo Documento Cadastrado - f		07/06/2019 14:23	WEBSESV			
0152382-72.2015.4.02.5104 - Local401	2019.3020.051462-0	Novo Documento Cadastrado - f		07/06/2019 18:21	WEBSESV			
00002684-31.2011.4.02.5104 - Local401	2019.3000.177432-0	Novo Documento Cadastrado - f		10/06/2019 12:01	PETWEB			
00000561-60.2011.4.02.5104 - Local401	2019.7451.000296-6	Remessa Interna		10/06/2019 17:09	JRJ/IOD			
0000491-38.2014.4.02.5104	EXTEx (4002)	#INT-CONF-141#Remessa, Car		12/06/2019 10:16	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta 10703/2014 16:59	

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara	Dt. Ul. Distr.
0071188-85.2018.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	08090421	12/06/2019 10:18	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	13/05/2019 11:05
0081532-85.2018.4.02.5104	EE (12001)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	12/06/2019 11:29	JRJVLZ		01ª Vara Federal de Volta	11/20/2019 15:23
0028421-60.2018.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	12/06/2019 11:29	JRJVLZ		01ª Vara Federal de Volta	11/03/2016 12:14
0001911-15.2013.4.02.5104	ET (12005)	#Int-CONF-131#Remessa, Carg	01060408	13/06/2019 21:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	26/02/2019 12:51
(0233435-07.2017.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		14/06/2019 11:24	PETWEB			
(0095104-16.2015.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		16/06/2019 21:44	PETWEB			
(0001478-84.2009.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		17/06/2019 09:49	PETWEB			
(0001956-53.2012.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		17/06/2019 09:49	PETWEB			
0002324-67.2009.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	14/08/2009 14:59
0009352.76.2015.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	26/01/2015 18:12
0037295-34.2016.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	13/03/2016 11:35
0049027-41.2018.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	10/24/2018 17:03
0078467-82.2018.4.02.5104	EE (12001)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	10/47/2018 11:23
0082224-84.2018.4.02.5104	EE (12001)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	10/21/2018 13:15
0102609-53.2017.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	14/08/2017 14:36
0187225-39.2017.4.02.5104	ExtiEx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Carg	01060408	17/06/2019 11:34	PORTALWI		01ª Vara Federal de Volta	12/09/2017 14:45
(0403843-61.1999.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		17/06/2019 17:23	PETWEB			
(0001384-20.2000.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		18/06/2019 09:00	PETWEB			
(0003451-79.2005.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		18/06/2019 09:03	PETWEB			
(0000938-65.2010.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		18/06/2019 17:19	PETWEB			
(0001719-72.2019.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		19/06/2019 12:05	WEBSERV			
(0000080-92.2014.4.02.5104 - Local:401)		Novo Documento Cadastrado - f		19/06/2019 15:17	PETWEB			
(0001869-78.2004.4.02.5104 - Local:401)		DEVOLVIDO COM RESULTADO		19/06/2019 15:56	JRJSDN			

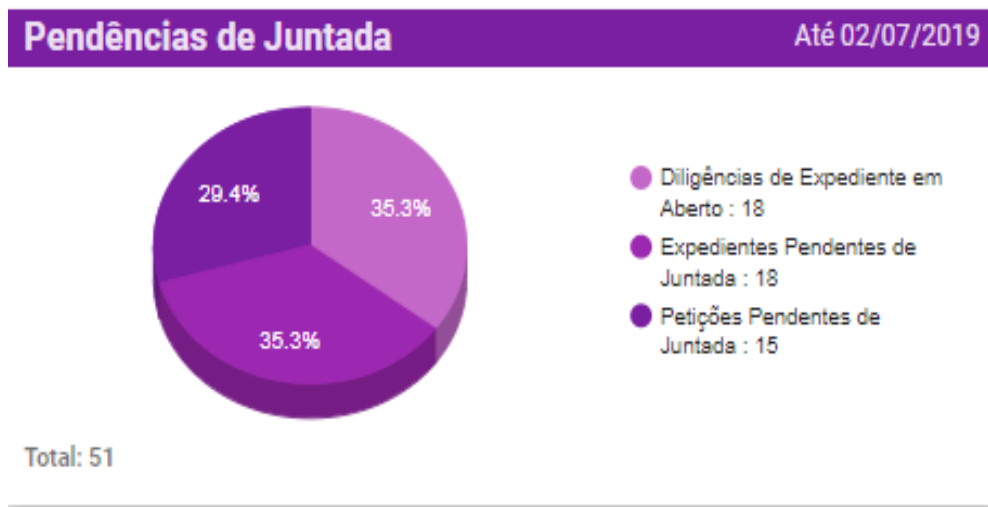
### 12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

O Juízo encontra-se, na medida do possível, trabalhando com as metas do CNJ em paralelo à ordem de conclusão. Há processos que não observam a estrita ordem de conclusão em razão da prioridade que gozam, como processos de idosos, doença grave, auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em consulta ao sistema e-Proc na data de 15/07/2019, constatou-se a existência de 03 processos no localizador “Urgente”, sendo a inclusão mais antiga de 26/06/2019.

Fonte: Sistemas Apolo / e-Proc e questionário pré-correção.

### 12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria. Data da verificação: 03/07/2019.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Número da petição	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0000550-02.2009.4.02.5104	CTD.0401.000117-8/2012	2.480	1ª Vara Federal de Volta Redonda
0505102-36.1998.4.02.5104	2018.0401.000179-1	419	1ª Vara Federal de Volta Redonda

0162483-37.2016.4.02.5104	MEF.0401.000858-4/2018	116	1ª Vara Federal de Volta Redonda
0045985-86.2015.4.02.5104	OEF.0401.000004-1/2019	100	1ª Vara Federal de Volta Redonda
0001653-78.2008.4.02.5104	OEF.0401.000008-0/2019	90	1ª Vara Federal de Volta Redonda

Foram verificadas presencialmente as seguintes petições físicas pendentes de juntada, por amostragem, conforme abaixo:

- 2013.0401.000789-1 (0001816-68.2002.4.02.5104) – Conteúdo: pedido de vista pela União;
- 2017.7451.001023-5 (0003632-41.2009.4.02.5104) – Conteúdo: pedido de expedição de alvará e juntada de procuração;
- Petição não aparece como pendente no sistema Apolo (0056589-73.1996.4.02.5104) – Conteúdo: substabelecimento sem reserva;
- 2017.7152.025826-1 (0002401-13.2008.4.02.5104) – Conteúdo: ofício do Detran. Há mais 3 petições pendentes nesse processo;
- 2018.0401.000179-1 (0505102-36.1998.4.02.5104) – Conteúdo: pedido de levantamento de penhora. Petição juntada no dia 10/07/2019.

*Fonte: verificação presencial*

### 12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A secretaria não abre conclusão para sentença. Os processos são encaminhados para o gabinete e lá é feita a verificação e, se for o caso, a abertura da conclusão.

*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.*

### 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal. No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença.

*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.*

### 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 584 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0052216-96.1996.4.02.5104	Autor	Vista	23/09/1996	20/11/1996	8.260
0052215-14.1996.4.02.5104	Autor	Vista	23/09/1996	20/11/1996	8.260
0052543-41.1996.4.02.5104	Autor	Vista	30/09/1996	20/11/1996	8.260
0052544-26.1996.4.02.5104	Autor	Vista	30/09/1996	20/11/1996	8.260
0052542-56.1996.4.02.5104	Autor	Vista	30/09/1996	20/11/1996	8.260

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo – data verificação: 03/07/2019.*

## 12.8 Informações complementares

Em relação aos processos físicos, verificou-se no Juízo a existência de:

- 11 processos aguardando a expedição de RPV e Precatário;
- 16 processos que retornaram do arquivo;
- 14 processos em fase de triagem;
- 14 escaninhos de processos baixados para o arquivo;
- 03 escaninhos de processos híbridos;
- 09 processos de retorno (TRF, juntada de petição, etc.)

*Fonte: verificação presencial*

---

*Sugestões: - Dar andamento aos processos que se encontram no balcão de entrada do Apolo (item 12.2), adotando medidas efetivas para sanar o problema, que, inclusive, também foi objeto de recomendação na correição anterior.*

*- Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);*

*- Diligenciar junto às partes ou órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e lançar o respectivo recebimento no sistema processual, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos.*

*Haja vista que tal recomendação já foi objeto da correição ordinária de 2015 e que persiste o registro no Apolo de remessa vencida, havendo mais de 500 processos nessa situação, cujo prazo de devolução dos processos mais antigos já ultrapassa 8.260 dias, a unidade correccionada deverá, no prazo de 30 dias, regularizar a situação dos primeiros 50 processos do relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), sem prejuízo de regularização dos demais (item 12.7);*

---

## 13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acatueados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

A unidade mantém os materiais acautelados no cofre do juízo e em armário localizado na sala de apoio ao gabinete.

Em 10/07/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença das servidoras da Corregedoria, Tessa Tavela e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo, Marcelo Xavier Costa e Vinícius Alves Couzi.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO com o acautelado	Observação
0001509-65.2012.4.02.5104	19/07/2012 (cf. fl. 685)	Planta do levantamento topográfico planimétrico da ocupação da Fazenda Pinheiral. Acompanha CD	Há registro parcial no Apolo.	Há diversas plantas acauteladas e 2 CDs. A localização no termo de acautelamento deveria ser "Armário da Vara". O processo encontra-se baixado.
0001370-45.2014.4.02.5104	12/08/2014 (cf. fl. 88)	2 envelopes plásticos: um com via original do contrato nº 19.1707.149.00003 32-00 e um Parecer, o outro envelope intitulado "Cópia dossiê", contendo 70 folhas de cópias de documentos.	Sim.	Processo arquivado. Termo sem a indicação do conteúdo acautelado. Despachos de 03/09/2018 e 21/11/2018 determinando a intimação da parte para retirada dos bens acautelados.
0066074-33.2015.4.02.5104	-	ICD da audiência realizada no processo	Não há registro no Apolo.	Não há termo de acautelamento.

**13.1** Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos com materiais acautelados:

- 00002103420044025104 (Ação Civil Pública)  
Data de acautelamento: 20/08/2014.  
Bens: CTPS n. 52866 - série 063 e CTPS n. 63208 - série 428.  
Localização: Devolvida ao reclamante.  
Andamento processual: Último movimento foi remessa interna para arquivamento, em 11/10/2010.

- 00005246220134025104 (Ordinárias/outras)  
Data de acautelamento: 05/02/2016.  
Bens: 01 CD com fotografia, anexo à petição da parte ré nº 2013.7451.0247310, entregue nesta vara pelo setor de distribuição de volta redonda.  
Localização/Destino: Devolução ao réu.  
Andamento processual: Último movimento foi Baixa-findo em 21/09/2017.

- 00007189620124025104 (Execução fiscal)  
Data de acautelamento: 01/2013.  
Bens: 01 (uma) Carta de Fiança de nº 100412050002700, bem como o 1º Termo de Aditamento referente à mesma Carta. Não encontrado termo de acautelamento nos autos.  
Localização: Armário de aço – 2ª VFVR. OBS: Carta de fiança devolvida ao advogado (OAB/SP 349825), em 18/08/2015, (evento 57).  
Andamento processual: Último movimento foi migração para o sistema e-Proc em 20/06/2019.

- 00014074320124025104 (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)  
Data de acautelamento: 03/2014.  
Bens: 01 (um) CD titulado "CD Fotos Rodovia do Contorno". Não encontrado termo de acautelamento nos autos.  
Localização: Armário de aço na Secretaria - 2ª VFVR. O Processo foi redistribuído para a 1ª VF/VR em 17/08/2016, sendo necessário corrigir a localização no sistema.  
Andamento processual: Concluso para sentença em 13/05/2019.

**13.2** Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) aproximadamente 20 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 200951040017334  
Bens: 02 aparelhos eletrônicos; 01 aparelho medidor de sinal; 02 aparelhos amplificadores; 04 aparelhos celulares; 01 escada de correr; 03 bobinas de cabeamento; 03 furadeiras; 06 alicates; 01 marreta; 01 ponteira; 340 conectores (aproximadamente); diversos pedaços de fios; 02 bancadas de madeira.  
OBS: O processo foi redistribuído para a 2ª VF/VR em 17/08/2016. Necessário regularizar as informações no cadastro do SNBA.

- 201051040029454  
Bens: 02 máquinas caça níqueis; R\$ 687,00 em dinheiro depositado à ordem da Justiça Federal - guia de fl. 30 IPL.  
Andamento processual: Processo remetido para o arquivo em 25/11/2015. Não foi localizada a destinação dada aos bens. Necessário regularizar as informações no cadastro do SNBA.

- 201351040036794  
Bens: relógios, bebidas, roupas, perfumes, tênis, mochila, bolsas e carteira diversa.  
OBS: O Processo foi redistribuído para a 2ª VF/VR em 17/08/2016. Necessário regularizar as informações no cadastro do SNBA.



---

*Sugestão: - Regularizar o acautelamento dos materiais nos processos listados no item 13, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos).  
- Regularizar as informações junto ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA dos processos elencados no item 13.3.*

---

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

O órgão correccionado dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (N) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

**Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.**

A pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual indica na sua lombada “Doc. de processos eletrônicos 2018/2019”, mas está regular quanto aos demais aspectos.

O livro de reclamação está regular e se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º, da CNCR. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Em que pese a informação constante no questionário pré-correição de que há um livro eletrônico de documentos acautelados, na verificação presencial constatou-se tratar-se de cadastramento dos bens acautelados nos sistemas processuais Apolo e e-Proc, não havendo reunião desses termos em pasta ou livro eletrônico.

Os demais livros estão regulares.

---

*Sugestão: - Proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, na forma do art. 129, II, da CNCR/2R;  
- Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do art. 128, I, h, da CNCR/2R.*

---

## **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 01ª VF de Volta Redonda está localizada no 1º andar, na Rua José Fulgêncio de Carvalho Neto, nº 38, Aterrado, em Volta Redonda/RJ, com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.

O corredor de acesso ao Juízo é amplo e o balcão de atendimento ao público externo é acessível.

As estações de trabalho estão bem distribuídas na Secretaria, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros exclusivos para os servidores são limpos. Existe uma pequena copa, com pia, bebedouro e microondas. A sala para refeições se localiza no segundo andar, mas os servidores preferem usar a sala de audiência para tal fim.

A sala de audiências é ampla e bem conservada e, segundo o Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A sala de apoio aos gabinetes também possui estações de trabalho bem distribuídas, de modo a facilitar a circulação.

A refrigeração em todo prédio é feita através de aparelhos de ar condicionado de janela.

No tocante à informática, há um total de 19 computadores, estando uma máquina em conserto no setor de informática. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD. Há três impressoras instaladas, sendo uma delas multifuncional, e um *scanner*.

## **16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA - EXECUÇÃO FISCAL**

### **16.1 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (art. 257 CNCR)**

A vara adota o critério de valor superior à um milhão de reais como critério para grandes devedores.

As ações de grandes devedores são processadas com prioridade, separadas em escaninhos próprios e são suspensas quando não forem localizados bens para constrição, incluindo Bacenjud e Renajud negativos.

O Juízo não faz a reunião das execuções existentes em face do mesmo grande devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80, por entender que dificulta o processamento dos processos que não estão na mesma fase.

Em que pese a determinação da CNCR de que sejam examinados todos os processos relativos a grandes devedores (art. 258, IV), diante da elevada quantidade de processos nessa situação (84), foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Valor da execução	Réu	Regulamente cumprido o art. 258, I?
5002982-54.2019.4.02.5104	R\$ 2.123.397,55	Sayder Transportes EIRELI	Sim
0001235-48.2005.4.02.5104	R\$ 4.810.832,54	Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda	Não
5002984-24.2019.4.02.5104	R\$ 1.480.798,54	Cereais Três Irmãos de Volta Redonda LTDA	Sim
0002665-64.2007.4.02.5104	R\$ 1.550.320,41	Tongs Ind/ Com/ Ltda.	Não
0001250-07.2011.4.02.5104	R\$ 1.019.586,43	Vbier Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda	Sim

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista pessoal na Vara.*

### 16.2 Controle do prazo de prescrição intercorrente

Segundo informação do Juízo no questionário pré-correição, “todos os processos contendo pedido de suspensão pela parte exequente ou quando não são localizados bens passíveis de penhora, deve ser realizada a suspensão do processo no sistema, indicando-se a data final do prazo prescricional, quando será reativado automaticamente, ensejando a extinção da execução”.

### 16.3 Leilões

Foi realizado 01 leilão nos últimos 12 meses.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista pessoal na Vara.*

---

*Sugestão: Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos 0001235-48.2005.4.02.5104 e 0002665-64.2007.4.02.5104, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16.1).*

---

## 17. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR

O processo nº 0100296-08.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 23 a 27/10/2017**, foi baixado em 27/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/07730, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02998, de 04/05/2018, como se vê a seguir:

TRF2  
Fls 88

- **Primeira Recomendação:** "Estabelecer estratégias de gestão dos processos de trabalho para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução".

Informações do Juízo: "Desde a duplicação do acervo desta Vara, por ocasião da redistribuição dos processos oriundos da 2ª Vara Federal de Volta Redonda, especializada criminalmente, o Juízo vem tentando adotar fluxos de trabalho que permitam enxugar o acervo de processos em fase de execução, de forma a cumprir a Meta 5 do CNJ. Para isso, tentamos controlar os processos com requisitórios de pagamento já depositados, objetivando a extinção do feito pelo pagamento. As petições com pedido de extinção, suspensão e homologação de acordo têm a análise priorizada. Priorizamos, ainda, na medida do possível, o processamento dos autos em fase de execução, principalmente o acervo físico. Também tentamos identificar e separar os autos de processo de execução sem bens livres à satisfação do crédito que sejam passíveis de suspensão nos termos do art. 921 do CPC."

- **Segunda Recomendação:** "Priorizar o julgamento dos processos pendentes de julgamento da meta 6/CNJ".

Informações do Juízo: "Estão sendo envidados os maiores esforços deste juízo para o cumprimento integral das metas do CNJ, dentre elas a meta 6, referente à prolação de sentenças nas ações coletivas. Para tanto, em razão do baixo número de servidores, deslocamos 2 estagiários para auxiliar o setor de apoio aos gabinetes em outros assuntos, de forma que as 2 servidoras do gabinete priorizem a confecção das minutas referentes à Meta 6, juntamente com as demais preferências legais".

- **Terceira Recomendação:** "Corrigir a falha no processo 0002799-57.2008.4.02.5104. Consta anotado o tipo de sentença D1 no sistema APOLO, não obstante a classificação B2 pelo Magistrado".

Informações do Juízo: "Considerando que a sentença foi publicada e intimada, estando os autos baixados, não houve meio de retificar o lançamento da classificação D1, equivocada, no Apolo. Assim, foi aberto um chamado (JFRJ-SR-2018/08268), cuja resposta foi no sentido de haver necessidade de autorização dessa Corregedoria para a realização da correção."

- **Quarta Recomendação:** "estabelecer metas e estratégias para prolação de atos judiciais nos feitos paralisados além dos prazos estabelecidos no art. 227 da CNCR, pois constatado o aumento na quantidade de processos conclusos entre a correição e a data de encerramento do relatório (29/3/18): (i) para despacho: de 12 para 20; (ii) para decisão: de 195 para 253; (iii) para sentença: de 122 para 161, havendo Ações Cíveis Públicas conclusas há mais de 4 anos (0001546-92.2012.4.02.5104) e há 810 dias (0123048-90.2015.4.02.5104), e Mandado de Segurança concluso há dois anos (0119956-07.2015.4.02.5104)".

Informações do Juízo: "A meta do Juízo, estabelecida desde o final do ano de 2016, é a redução do acervo, o que nos leva a priorizar os feitos em fase de execução oriundos em grande número da 2ª Vara Federal, por redistribuição. Contudo, considerando o número de servidores e a variedade de competência desta Vara mista, estamos agora alternando a concentração de esforços, priorizando ora um tipo de ação ou situação do processo, ora outro, tentando diminuir os gargalos. Funciona, mas, ocasiona uma oscilação nos números frios das estatísticas, com altos e baixos, não senda, ainda, alcançada uma linha descendente em todas as situações do processo. Para exemplificar, observo que desde a confecção do Relatório da Corregedoria (29/03/2018) até o dia de hoje (02/05/2018), já houve uma pequena queda no número de processos conclusos para despacho e decisão, além dos prazos desta Corregedoria. A estratégia será persistir nessa linha de eliminar gargalos e contar com a entrada em cena do EPROC que poderá, em tese, nos trazer algum ganho de mão de obra, que será treinada para a elaboração de minutas mais simples, liberando outros servidores para a elaboração de minutas mais

complexas, juntamente com o Diretor de Secretaria. Quanto aos feitos destacados (ACP nº 0123048- 90.2015.4.02.5104 e MS nº 0119956-0720154025104), as minutas das sentenças estão sendo finalizadas, restando, contudo, maior dificuldade quanto à ACP nº 1546-92.2012.4025104, pela particularidade do objeto dos autos, envolvendo complexas questões ambientais e de políticas públicas, na região Sul Fluminense.”

- **Quinta Recomendação:** "Estabelecer diretrizes internas e estratégias de trabalho para conter o aumento da quantidade de processos ativos (tramitação ajustada), dado o aumento de 1.645 para 2.564 (56%) em dois anos, enquanto, no mesmo período a Vara Federal congênere (03VF-VR) aumentou esse acervo em 12% (de 1.982 para 2.224 processos)".

Informações do Juízo: “Nesta recomendação, considerando que o desempenho da Vara congênere foi utilizado de parâmetro, gostaria de fazer algumas observações, a título de esclarecimento, sobre a diferença de desempenho apontada. A primeira observação é de que há uma incongruência na forma de apuração dos percentuais informados (12% e 56%), uma vez que, ainda que esta Vara tivesse obtido tramitação ajustada idêntica à da Vara congênere (2.224 processos), ainda assim seria registrado um aumento de 35% na tramitação ajustada desta 1ª Vara Federal e nunca os 12% da Vara congênere. A segunda observação é de que há uma significativa diferença de 40% no quantitativo de servidores das duas Varas, que reflete na diferença de aproximadamente 300 processos a menos na tramitação ajustada informada, no período de 2 anos. Feitas as observações, pretendemos estabelecer a meta de redução da tramitação ajustada até a próxima correição ordinária, em pelo menos 10 %, uma vez que estamos enfrentando as dificuldades iniciais de adaptação ao Eproc, recém-implantado, bem como o deslocamento de servidores e estagiários para a digitalização de autos, necessária à fase de migração do Eproc. A estratégia será a mesma já mencionada linhas acima na recomendação de gestão de processos de trabalho para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução, que é, basicamente, a redução do acervo de processos em fase de execução”.

- **Sexta Recomendação:** "Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para impedir o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária".

Informações do Juízo: “Foi recomendado aos servidores que acessem o balcão de entrada e retirem os processos e expedientes de sua responsabilidade”.

- **Sétima Recomendação:** “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazos estabelecidos na CNCR (art. 228)”

Informações do Juízo: “Foi extraída uma listagem no painel de indicadores na data de 02/05/2018 e regularizada a situação dos autos.”

- **Oitava Recomendação:** “Regularizar as 83 petições pendentes além do prazo estabelecido no art. 180, CNCR, cujos autos respectivos estão na Secretaria do Juízo, priorizando-se as 31 mais antigas, pendentes há mais de 2 anos”.

Informações do Juízo: “Foi extraído novo relatório na data de hoje e constatado que vários processos, apesar de constarem no Painel como localizados na Secretaria, estão no arquivo, sem recebimento da guia de remessa, como, por exemplo, as guias 2010.000920 e 2010.000792. Em outros feitos a petição foi criada no sistema e juntada fisicamente aos autos, sem, contudo, que fosse feita a juntada no Apolo, o que está sendo providenciado.”

- **Nona Recomendação:** “Alterar as rotinas de trabalho para que o processamento de ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade administrativa e suas movimentações cartorárias não ultrapassem o prazo de 30 dias estabelecido no art. 228, CNCR”.

Informações do Juízo: “Foi elaborada uma planilha de controle individual das ações de mandado de segurança e ação civil pública evitando-se a estagnação dos mesmos. As ações de mandado de segurança coletivo totalizam apenas 5 (cinco) processos nesta Vara Federal, cujos trâmites estão regulares estando sentenciados.

Não há ação popular em trâmite. As ações civis de natureza pública e as ações por ato de improbidade administrativa estão sendo monitoradas, inclusive para cumprimento das metas do CNJ, acima informadas.”

**-Décima Recomendação:** “Rever e movimentar o acervo de Execuções Fiscais suspensas por parcelamento do débito, instando os exequentes, se necessário”.

**Informações do Juízo:** “Já foi determinada a adoção desta recomendação, que, por vezes, já era realizada pela Secretaria”.

**- Décima primeira Recomendação:** “Proceder ao cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR.”

**Informações do juízo:** “Esta Secretaria está checando os processos relacionados neste item da recomendação para sanar as possíveis falhas mencionadas. Também, está sendo recomendada a continuidade da sistemática de cadastramento no Apolo.”

**- Décima segunda Recomendação:** “Cumprir o art. 147, CNCR, registrando: (i) a finalidade na capa dos Livros e Pastas obrigatórias; (ii) o número de ordem na lombada; e (iii) o número de todas as folhas dos Livros/Pastas, rubricando-as (art. 147, CNCR)”.

**Informações do juízo:** “Já foi determinada a checagem dos livros para identificar as correções mencionadas.”

**- Décima terceira Recomendação:** “Expedir ofício à Direção do Foro solicitando equipamentos de informática necessários às atividades regulares, dando ciência a esta Corregedoria das providências adotadas.”

**Informações do juízo:** “Os equipamentos, atualmente, estão suficientes”.

## 18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“Informo que não houve a proposição de demandas por este Juízo. Como forma de melhorar a metodologia de trabalho, ainda que não se possa, estamos estabelecendo uma rotina de verificação e movimentação dos processos não conclusos e que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 57).”*

Fonte: [questionário pré-correição](#)

## 19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Relativamente à questões que persistem, não obstante tenham sido objeto de recomendação em correições anteriores, sugere-se ao órgão correccionado:

- 1) No prazo 30 (trinta) dias, dar andamento aos processos que se encontram no balcão de entrada do Apolo (item 12.2), adotando medidas efetivas para sanar o problema, que, inclusive, foi objeto de recomendação da correição de 2017 (PA nº 2018.00.00.100296-6), justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 2) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, diligenciar junto às partes ou órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e lançar o respectivo recebimento no sistema processual, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos. Tendo em vista que tal recomendação já foi objeto da correição ordinária de 2015 (PA nº 2015.02.01.900324-8) e que

persiste o registro no Apolo de remessa vencida, havendo mais de 500 processos nessa situação, cujo prazo de devolução dos processos mais antigos já ultrapassa 8.260 dias, a unidade correccionada deverá regularizar a situação de todos os processos do relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 12.7).

Além disso, sugere-se à unidade correccionada, que deverá, em 30 (trinta) dias, encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 3) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;
- 4) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 5) Dar andamento/julgar as ações analisadas no item 5 do presente relatório.
- 6) Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nº 00009398420094025104, 0157332-36.2015.4.02.5101 e 0017776-05.2018.4.02.5104 (item 7.3);
- 7) Vincular o paradigma no sistema processual relativamente ao processo suspenso nº 0188804-75.2017.4.02.5104 (item 7.3);
- 8) Retificar no sistema processual a classificação da sentença proferida no processo nº 0000329-14.2012.4.02.5104, em virtude da divergência apontada no item 8.2;
- 9) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados no item 9.2;
- 10) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).
- 11) Regularizar a marcação das peças com segredo de justiça nos processos 00361483719974025104, 00016734520034025104 e 00363519619974025104, bem como verificar a necessidade de manter o segredo de justiça no processo nº 5004365-04.2018.4.02.5104 (item 10).
- 12) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 13) Regularizar o acautelamento dos materiais nos processos listados no item 13, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos);
- 14) Regularizar as informações junto ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA dos processos elencados no item 13.3.

- 15) Proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, na forma do art. 129, II, da CNCR/2R (item 14);
- 16) Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do art. 128, I, h, da CNCR/2R (item 14);
- 17) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos 0001235-48.2005.4.02.5104 e 0002665-64.2007.4.02.5104, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16.2.1).

## **20. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional, JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), TESSA KARST TAVELA (matrícula 11.777), JOSÉ VICENTE BENEVELUTI (matrícula 15.035), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309) e revisado por LIGEANY DIAS QUITAR (matrícula 15.837) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

**PATRÍCIA LERNER BASSO**  
Assessor Judiciário